DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-10801/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20673/2012
PROTOCOLO	:	1263702
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 107/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	:	TAIANE VIEIRA BONFIM - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 54/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 178.224,00 (CENTO E SETENTA E OITO MIL, DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRESPONDENTE - LEGALIDADE E REGULARIDADE

Vistos, etc...

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 064/2012, realizado pela Prefeitura Municipal de Bonito-MS, sob a gestão do Ex-Prefeito José Arthur Soares de Figueiredo, tendo gerado o Contrato Administrativo n. 107/2012, tendo como contratada a empresa Taiane Vieira Bonfim-ME, cujo objeto foi a contratação de serviços de transporte escolar para atender a demanda do município.

O processo licitatório relativo ao Pregão Presencial foi objeto de aprovação como legal e regular, através da Decisão Singular n. 6064/2013, e em seguida foram encaminhados os documentos relativos ao contrato e sua execução financeira, consoante se constata na Análise Conclusiva n. 12411/2013, da 5ª ICE, que atestou sua regularidade por atender as normas de licitações e contratações públicas e de direito financeiro.

Encaminhou-se o processo ao MPC que emitiu o Parecer n. 13503/2013, no qual reafirma o posicionamento expendido pela 5ª ICE, concluindo "*pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, nos termos do art. 311, I, c/c o art. 312, I, ambos da Resolução Normativa TC/MS n.*

057/06, bem como *pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 311, II, c/c o art. 312, I, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 057/06.".*

Em análise a todo o processado, vislumbro que houve regularidade na formalização do contrato, e, quanto à execução financeira correspondente, transcrevo o resumo para demonstrar sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 178.224,00
VALOR EMPENHADO	R$ 178.224,00
VALOR ANULADO	R$ 6.237,84
NOTAS DE EMPENHO – ANULAÇÕES	R$ 171.986,16
NOTAS FISCAIS	R$ 171.986,16
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 171.986,16

Assim, restou demonstrada a correção nos atos praticados pelo Ordenador de Despesas, em respeito aos ditames legais constantes da Lei n. 8.666/93, Lei Federal n. 10.520/2002, e ainda Lei Federal n. 4.320/64, e acolhendo o MPC, **DECIDO PELA REGULARIDADE E LEGALIDADE** da formalização do contrato e sua respectiva execução financeira, nos termos do artigo 311, e art. 312, I, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 057/2006.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande-MS, 02 de dezembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa